

LEI Nº 12.683

Altera a redação do § 17 do art. 5º-A da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 17 do art. 5º-A da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A. (...) (...)”

§ 17. Nas operações de que trata o disposto no inciso XV, alínea “a”, do *caput* deste artigo, o saldo credor resultante da apuração do imposto poderá ser utilizado para compensação com imposto devido em razão da comercialização dos produtos, desde que produzidos em estabelecimentos do contribuinte situados neste ou em outro estado, devendo ser estornado o saldo credor remanescente, observadas as regras previstas em Regulamento.

(...).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1690454

LEI Nº 12.684

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 11.949, de 7 de novembro de 2023, que cria o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE e dá outras providências.

LEI Nº 12.687

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 48.459.600,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), em favor da Governadoria do Estado; da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos; da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca; da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; da Secretaria de Estado da Educação; da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e dos Encargos Gerais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 48.459.600,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Governadoria do Estado, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e dos Encargos Gerais do Estado, para inclusão no Orçamento vigente da Ação 0062 - Concessão de Abono a Inativos e Pensionistas - Aposentadorias Complementares e

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 11.949, de 7 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)”

§ 1º O AIE atuará nas unidades escolares e em seus territórios e perceberá bolsa mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), desempenhando carga horária semanal de 40 horas.

§ 2º A concessão de bolsas, no âmbito do PAIE, fica limitada a até 350 (trezentos e cinquenta) profissionais na função de AIE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1690457

LEI Nº 12.685

Reconhece a Ilha das Caieiras, localizada no município de Vitória, como de relevante interesse cultural no âmbito do estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Ilha das Caieiras, localizada no município de Vitória, como de relevante interesse cultural no âmbito do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1690459